



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. O processo foi autuado em 9 de abril de 2025, instruído com os seguintes documentos:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD):

Apresentado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre. Tais documentos detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, a data prevista para conclusão, a estimativa de valor e a especificação detalhada do serviço necessários para prestação de serviços de elaboração do Novo Código Tributário Municipal. A iniciativa visa assegurar segurança jurídica, promover justiça fiscal, fortalecer a capacidade de arrecadação do município, adequar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal, permitir a incorporação de inovações tecnológicas e uniformizar e consolidar normas esparsas. Alega-se, ainda, a inviabilidade de elaboração de tal instrumento normativo com a estrutura e o quadro técnico atual do Município, requerendo-se o apoio de profissional de notória especialização.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP define e especifica as necessidades, descreve o objeto da contratação como sendo a elaboração do novo Código Tributário Municipal de Capela do Alto Alegre - BA, documento fundamental para regular a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal, nos termos dos artigos 145 a 156 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional. O estudo analisa e compara as soluções disponíveis, optando pela contratação direta de consultoria jurídica especializada como a solução mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

viável, diante da necessidade e complexidade dos serviços. Menciona-se a adequação ao porte do Município e à complexidade do objeto, estima o custo total da contratação em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com base em pesquisa de preços e declara a viabilidade técnica da contratação. O documento também declara que a demanda está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), embora mencione que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2025 não foi elaborado.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado estabelece, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireta, o prazo de vigência contratual de 06 (seis) meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, os critérios de medição e pagamento, a descrição da solução como um todo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica (incluindo a exigência de atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto), a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 24.000,00.

Documentos de Habilitação da Empresa LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: Compreendendo Proposta de Serviços, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre/BA, sede da empresa, Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia, Comprovante de Inscrição no CNPJ, e atestados de capacidade técnica, além de Certificados de cursos e diplomas.

4. É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

6. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei das Eleições as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9. Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. Como observa Felipe Boselli¹, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles

¹ BOSELLI, Felipe. Artigo 74. In: FORTINI, Cristiana ; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

13. Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14. Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

15. Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

16. Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALMENTE PREVISTO EM LEI, DE SINGULAR NATUREZA E PRESTADO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

17. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº. 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

18. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº. 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

19. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "a" e linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

20. Importante conceituar alguns elementos da redação do inciso III do art. 74 da lei 14.133/21, conforme o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho², (i) Serviço técnico especializado é aquele que exige do profissional uma capacitação além da usual, ou seja, habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais da área, a serem objetivamente comprovadas através de títulos e documentos que diferencia dos demais; (iii) serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que exige do profissional uma capacitação relacionada aos seus potenciais intelectuais personalíssimos, cumpre ressaltar que a referência à intelectualidade não implica na ausência de habilidades manuais, apenas indica a atividade predominante.

21. Diante do artigo supracitado, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologia diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. Quanto a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado. O conceito do que é notória especialização é trazida pela Lei 14.133/21, no inciso XIX do art. 6º e no art. 74, § 3º, vejamos:

Art. 6º

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art.74: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

24. Deve-se observar que a caracterização da notória especialização, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico-profissional mencionada nos art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a experiência pretérita do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

25. Assim, em regra, a complexidade do objeto a ser contratado - responsável, inclusive, por justificar a inviabilidade competitiva - requer, para a adequada satisfação da demanda administrativa, que a prestação do serviço seja realizada por um profissional ou uma empresa de alta qualificação, nos termos do art. 74 § 3º da Lei 14.133/21.

26. Nesta seara, Marçal Justen Filho elenca alguns documentos formais capazes de demonstrar a especialização do futuro contratado:

[...] conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

27. Verificando a documentação acosta no Processo Administrativo 058/2025, para comprovar a qualificação técnica e a notória especialização, foram anexados diversos certificados, incluindo diploma de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu. Além disso, certificados de cursos e capacitações na área. Consta diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-BA, Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, Prefeitura Municipal de Mundo Novo-BA, Prefeitura Municipal de Bonito-BA e Prefeitura Municipal de Ouriçangas-BA e outros, diante disso, resta comprovada a notória especialização.

28. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

29. Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

30. Com essas considerações, também resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino da Nova Lei de Licitações e Contratos não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

31. Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da empresa, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.

2.3 JUSTIFICATIVA

32. No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, tal como se extrai, essa, manifestou que a contratação é em virtude necessidade de elaboração de um novo Código Tributário Municipal para assegurar a conformidade da legislação tributária local com os princípios constitucionais; promover a modernização da administração fiscal e atender às demandas atuais da sociedade. Alega-se que o atual ordenamento tributário se encontra desatualizado, apresentando lacunas normativas e dispositivos em desconformidade com a legislação federal e estadual vigente, além de não contemplar aspectos fundamentais para o fortalecimento da arrecadação municipal, como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

regulamentação adequada do ITBI, ISSQN, taxas e contribuições de melhoria. Alega-se, ainda, a importância da atualização para assegurar segurança jurídica, promover justiça fiscal, fortalecer a capacidade de arrecadação do município, adequar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal, permitir a incorporação de inovações tecnológicas e uniformizar normas esparsas.

2.5 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

37. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária expressamente atestou que a "presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alegre", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.6 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

38. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

39. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.7 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

40. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

41. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específico da demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica adequadamente a necessidade da contratação. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa e demonstra a viabilidade técnica da contratação. O DFD atende aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da contratação. No presente caso, os DFD apresentado demonstra de forma satisfatória a necessidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

necessidade da contratação, justificando a elaboração de um novo Código Tributário Municipal para assegurar a conformidade da legislação tributária local com os princípios constitucionais, promover a modernização da administração fiscal e atender às demandas atuais da sociedade.

Em análise do ETP, o item 4 acerca do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, revele a ausência do plano de contratação anual (PCA), estabelecendo que "O PCA do Município de Capela do Alto Alegre-BA não foi elaborado para o exercício financeiro do ano de 2025." A Lei 14.133/21 eleva o PCA a condição de instrumento obrigatório de planejamento das contratações, impactando diretamente a fase preparatória. A falta deste plano demonstra uma deficiência de gestão e planejamento que afeta a regularidade do processo. O artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "as contratações deverão observar o plano de contratações anual", além disso, o artigo 18, § 1º, inciso II, da mesma Lei, exige que o ETP deve contemplar "o alinhamento com o plano de contratação anual", apesar de posteriormente afirmar que a demanda esta alinhada com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), essa é insuficiente, pois o PCA é um instrumento específico e obrigatório para o planejamento das contratações, **recomendendo**, os ajustes necessários para afim de prosseguimento do feito, sem o qual não pode ter sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Outro ponto que merece destaque é o item 8 do ETP, embora o objetivo seja justificar o não parcelamento da locação, o texto deste item inexplicavelmente faz referência ao "credenciamento de prestadores de serviços", mencionando "consultas clínicas especializadas", manifesta incongruência, devendo com isso, ser retificado.

3. CONCLUSÃO

42. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 058/2025, conclui que o procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 013/2025, com fundamento na alínea "a" e "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, deve atender as recomendações exaradas e após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes, **opina pela aprovação do processo de inexigibilidade de licitação.**

43. Em vista do exposto, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o regime de contratações, este Parecer Jurídico recomenda as seguintes medidas, **a juntada do Plano de Contratações Anual do Município**, de modo a garantir o alinhamento e o planejamento da contratação, para cumprimento do que estabelece o art. 12, inciso VII e o artigo 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **retificação do item 8 do ETP**, que faz referência a "credenciamento de prestadores de serviços", "especialmente no que tange a prestação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

consulta clínica especializada", objeto diverso da
inexigibilidade de licitação

44. É o parecer referente ao Processo Administrativo
nº058/2025, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de abril de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB. Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 013/2025, objetivando a contratação da empresa **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.661.129/0001-05, para Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, cujo valor estimado é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Abril de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.661.129/0001-05.

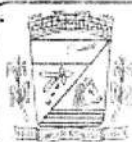
Considerando a configuração de situação prevista no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 013/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Abril de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

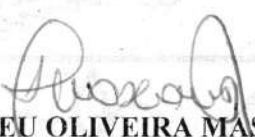


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

A **PREFEITURA CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.661.129/0001-05, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia**, no valor global de **RS 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Abril de 2025.



LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

6

A **PREFEITURA CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.661.129/0001-05, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia**, no valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Abril de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

